



Lei Nº 738/2022.

Dispõe sobre a substituição dos Anexos de Riscos e Metas Fiscais previstos no art. 2º e introduz o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal - 2023 do Município de Santo Antônio do Jacinto previsto no § 1º, art. 3º, ambos da Lei nº 735 de 18 de julho de 2022 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

O Povo do Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 52, fica substituído para o exercício de 2023, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais do Município de Santo Antônio do Jacinto, previstos no art. 2º da Lei nº 735 de 18 de julho de 2022 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, identificados a seguir:

- I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
- II. Anexos de Metas Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Art. 2º - Fica inserido na Lei nº 735 de 18 de julho de 2022 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, nos termos do previsto pelo § 1º do art. 3º, o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2023 evidenciando o vínculo entre o Plano Plurianual 2022-20025 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 3º - As ações delineadoras definidas pelo Governo e previstas nas alíneas e incisos do § 2º, serão substituídas pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2023 anexo a esta Lei, originado após a elaboração do Plano Plurianual de



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santo Antônio
do Jacinto**

GOVERNO

Por Amor a Saja
2021/2024

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO – MG

Rua da Comig, nº 05 – Centro – CEP: 39935-000

Fone: (33) 3747 1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36

E-mail: prefeito@santoantoniodojacinto.mg.gov.br

Investimentos 2022 – 2025, nos termos do disposto pelo § 1º do art. 3º, todos da Lei nº 735 de 18 de julho de 2022 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Jacinto - MG, 13 de dezembro de 2022.

Wesdra Tavares Bandeira
Prefeito Municipal